

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM SUBSTITUIÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APROVADA EM 19 DE JANEIRO DE 2005, Registrado na DRT-MT sob nº 07, às fls 50 Verso, Livro nº 18 - processo nº 46.210.000.122/200.544, firmada entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O SINEMPRESV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores de Cuiabá e Região, representado por seu Presidente Sr. Valtair Lauriano; o SEESV-ROO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança de Rondonópolis, representado por seu Presidente Sr. Lourivaldo Alves Menezes; o SINTVISAF-R - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares de Alta Floresta e Região, representado por seu Presidente Sr. José Elói Crestani, daqui por diante denominado SINDICATOS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado SINDESV-MT, em que após as negociações, ponderações e considerações ficou assim consensualmente acordado e revogado todas as disposições anteriores:

## I - DOS PRINCÍPIOS

I - A atividade de SEGURANÇA PRIVADA tem por objetivo social a proteção de VIDAS e BENS PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS, é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao VIGILANTE (Profissional de Segurança) é permitido o exercício da atividade de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devendo para tanto, ser habilitados em CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, estar empregado em uma EMPRESA DE VIGILÂNCIA e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Todas e quaisquer dúvidas suscitada na aplicação desta convenção, há que se buscar, primeiramente, o entendimento conciliatório através dos Sindicatos envolvidos.

## II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1ª - DA ABRANGÊNCIA - São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados; os trabalhadores relacionados no Subgrupo 5-83 e suas sub classificações (Classificação Brasileira de Ocupação - CBO) e todos os trabalhadores em segurança privada, sob qualquer denominação, (por exemplo: vigias, guardiões, rondantes, fiscais de pátio, fiscais de piso e similares - segurança eletrônica, com monitoramento e/ou atendimento de alarme), em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

2ª - DA DATA BASE - A data-base da categoria para negociação da Próxima Convenção Coletiva será o dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2006.

3ª - COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes instituem a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO I), que fará parte integrante desta Convenção.

4ª - DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA - Aos trabalhadores em Segurança Eletrônica que atuam com monitoramento de alarmes, partindo de uma central para vários estabelecimentos monitorados

são vinculados aos sindicatos laborais que esta subscrevem sendo-lhes assegurado o mesmo percentual de reajuste garantido para os vigilantes.

§ Primeiro - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Segundo - Os vigilantes escalados para trabalharem em postos de serviços de vigilância ostensiva, seja diurno ou noturno, não poderão ser escalados para atendimento de vigilância eletrônica no mesmo dia.

§ Terceiro – Toda e qualquer gratificação de função será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

### III - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

5ª - DOS CERTIFICADOS - Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ 1º - As reciclagens a que se refere o "caput" desta cláusula, serão pagas pela empresa com a qual o vigilante tenha vínculo empregatício, e o mesmo deverá trabalhar, no mínimo, por seis meses após o término da reciclagem para fazer jus à desoneração do valor pago pela empresa, salvo demissão sem justa causa.

§ 2º - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

§ 3º - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ 4º - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, estadia, alimentação, sem desconto da remuneração, caso o curso ou reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ 5º - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, será considerado um único domicílio.

§ 6º - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração.

6ª - DA RESPONSABILIDADE PELO USO DA ARMA - É de responsabilidade do vigilante o uso indevido da arma, seu extravio ou qualquer dano a ela causado, por culpa ou dolo, será descontado do seu salário o valor correspondente, limitando cada parcela do desconto em 30% (trinta por cento) do seu salário-base, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho.

§ Único - A limpeza e revisão da arma é de responsabilidade das empresas empregadoras, sendo dever do vigilante zelar pela sua manutenção e bom estado de conservação.

7ª - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

8ª - FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores serão obrigados a fazer curso de formação e reciclagem e usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

9ª - RELAÇÕES DE EMPREGADOS - Sempre que o sindicato laboral ou patronal solicitar, através de ofício, as empresas ficam obrigadas a fornecer relação dos empregados.

10ª - DO UNIFORME - As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e até 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

### IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

11ª - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

12ª - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa.

13ª - DO TRANSPORTE FORA DO HORÁRIO FUNCIONAL - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 23:00 e 05:00 horas.

14ª - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

15ª - DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ Primeiro - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ Segundo - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente.

16ª - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - As empresas fornecerão Vales-Farmácia e ValesMercado solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, descontando no pagamento os valores fornecidos.

17ª - DO ADICIONAL NOTURNO - A todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em horário noturno, assim compreendido aquele entre 22:00 de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

§ Único - Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) em escala noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

18ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Os empregados que prestem serviços em áreas insalubres ou com periculosidade terão os adicionais especificados na lei.

§ Único - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

19ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;

b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias á título de licença-paternidade.

20ª - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ ÚNICO - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

21ª - Face a reivindicação laboral, e por força deste instrumento coletivo de negociação paritária, a partir de 01 de janeiro de 2005, fica substituído o prêmio assiduidade por ticket ou vale-alimentação concedido nos termos desta Convenção.

22ª - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se o empregado a noticiar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

§ 1º - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas da entidade classista e ou instituições/profissional credenciados pelo SNS - Sistema Nacional de Saúde - não poderão ser recusados.

§ 2º - Na hipótese do empregado acompanhar membro da família (cônjuge, filhos ou pais) em internação hospitalar serão abonadas as faltas mediante o atestado de acompanhante, em relação ao dia do encaminhamento médico.

23ª - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

24ª - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

25ª - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

26ª - HORAS EXTRAS - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parceladamente.

27ª - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES - As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: Sindicato de Cuiabá 01 (um) por empresa; Sindicato do interior 02 (dois) por Sindicato, limitando a 01 (um) diretor por empresa.

§ 1º - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções, inclusive o ticket-alimentação previsto na Cláusula Vinte e Nove.

§ 2º - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria, inclusive vale-transporte limitados a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ 3º - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembléias da categoria:

a) Assembléia Geral Ordinária:

b) Assembléias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutárias, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ 4º - Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre, deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

28ª - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as fichas de filiação, sendo a este facultada a filiação.

§ único – Em parceria entre o sindicato patronal e laboral, fica pactuado, que todas as empresas com vagas em seu quadro de empregados deverão informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar curriculos ou solicitações de emprego para entrevistas e contratações com referencias dos sindicatos.

## V- DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

29ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DOS REAJUSTES - A partir de 01 de Janeiro de 2005 o piso salarial sofrerá reajuste de 4.0% ( quatro ) por cento acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 45,00 (quarenta

e cinco reais) na forma de ticket ou vale-alimentação. O aumento salarial, somado a este benefício, perfaz um aumento REMUNETÓRIO de 14.71% (quatorze ponto setenta e um) por cento.

§ 1º - A disponibilização dos valores correspondentes ao ticket alimentação, referente ao mês de janeiro de 2005, será efetuada tão logo se concretize a regularização junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e operacionalização do sistema de distribuição dos cartões ou ticket's que se dará durante o mês de fevereiro.

§ 2º Aos empregados das empresas que, nesta data, já percebem ticket ou vale-alimentação, em valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, será assegurado a manutenção dos valores recebidos.

§ 3º O Salário Normativo (piso salarial) dos VIGILANTES, a partir de 1º de Janeiro de 2005 será de R\$ 436,80 (Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos )

§ 4º - Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ 5º - O regime de trabalho da categoria é mensalista e o cômputo ou somatório das horas será mensal e a jornada de trabalho dos vigilantes em escala de revezamento corresponderá a um total de 191 (cento e noventa e uma) horas normais. As horas que excederem a 191 horas normais serão pagas como extras com acréscimo de 50%.

§ 6º - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ 7º - Fica expressamente salientado que o benefício social previsto no caput tem natureza indenizatória em face disso não integra o salário do empregado.

§ 8º - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos feriados. Em caso de não atingirem as 191 horas normais estarão desobrigados a laborar em outra escala para complementar a jornada.

§ 9º - FERIADOS - Os feriados a seguir especificados, desde que não compensados na mesma semana, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, a saber 1º de janeiro, sexta-feira santa (paixão), Terça-feira de carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro e Aniversário das Cidades.

§ 10º - a Remuneração com adicional de 100%, mencionado no § anterior, não se aplica à escala de trabalho tipo 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso).

§ 11 – O benefício a que se refere o Caput desta Cláusula não se aplica ao trabalhador que estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não e em férias.

§ 12 – As empresas fornecerão Tickets-Alimentação no valor R\$ 46,00(quarenta e seis reais) e procederão o desconto de R\$ 1,00(um real), repassando o valor líquido R\$ 45,00(Quarenta e cinco reais), ao trabalhador.

§ 13 – O benefício do ticket-alimentação será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, podendo repassá-lo antes, de acordo com a disponibilidade operacional da empresa.

§ 14 – Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ 15 – Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior a R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).

§ 16 – As empresas que já fornecem refeição própria ou tipo marmitex, não alterarão o fornecimento das mesmas, adaptando-o à presente cláusula.

§ 17 - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

30ª - DIA DO VIGILANTE - Para efeito desta convenção o dia do vigilante será comemorado no dia 15 de agosto.

31ª - DA QUEBRA DE CAIXA - Aos funcionários, da Tesouraria, que manuseiam numerários e documentos de compensação bancária, as empresas pagarão, a título de gratificação, 30% (trinta por cento) do piso dos vigilantes, que poderão ser compensados caso haja diferença de Caixa.

32ª - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2005, na proporção a que fizer jus o empregado.

33ª - DO DIA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

Parágrafo único - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

34ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas obrigam - se a fornecer a todos os empregados, comprovantes mensais de pagamento, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras e adicionais noturno (vigilante noturno) valores de cada um dos títulos, depósitos da FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei no presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado.

35ª - DO SEGURO DE VIDA -As empresas ficam obrigadas a contratar, sem qualquer ônus para o vigilante, seguro de vida em grupo com valor da apólice nunca inferior a R\$ 17.472,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), tanto para morte acidental, natural e invalidez permanente por acidente, conforme previsto na Lei 7.102/83, sob pena de, não o fazendo, indenizar o valor equivalente em espécie.

36ª - DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE E ESCOLTA

- a) Segurança de Carro Forte R\$ 576,00
- b) Fiel de Carro Forte R\$ 738,00
- c) Motorista de Carro Forte R\$ 738,00
- d) Vigilante em Escolta R\$ 738,00

§ 1º - Fica mantida a FUNÇÃO GRATIFICADA para os vigilantes que exercerem de forma eventual a função de SEGURANÇA, FIEL e MOTORISTA de carro forte e VIGILANTE EM ESCOLTA, nos seguintes percentuais:

- a) Segurança de Carro Forte 32% (trinta e dois por cento) do salário normativo da categoria;
- b) Fiel de Carro Forte 69% (sessenta e nove por cento) do salário normativo da categoria;
- c) Motorista de Carro Forte 69%(sessenta e nove por cento) do salário normativo da categoria;
- d) Vigilante em Escolta: 69%(sessenta e nove por cento) do salário normativo da categoria;

§ 2º - A função gratificada mencionada no § Primeiro integra a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - A gratificação estipulada no § primeiro não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

§ 4º - A gratificação estipulada no parágrafo primeiro, alíneas "a" e "d" serão pagas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados;

37ª - DA JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA - Para os serviços de escolta em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 06 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada.

§ 1º - Fica estabelecido que o vigilante no desempenho da sua função de Segurança de Cargas Secas e Molhadas em Estradas de Rodagens, para fazer jus à gratificação mencionada no artigo anterior, deverá

preencher o Cartão de Ponto informando a data da saída da escolta bem como sua data de chegada na sede da empresa para a qual trabalha.

38ª - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos em que o vigilante prestar serviços em local diverso de seu domicílio a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

39ª - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando o empregado está em seu dia de folga e é solicitado pelo empregador para trabalhar, sendo-lhe devido o respectivo vale-transporte.

40ª - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, serão admitidas as seguintes escalas:

2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso;

4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso; 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso; 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso;

12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ Único - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

41ª - DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento, sendo-lhe devido o respectivo vale-transporte.

§ 1º - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante.

42ª - DAS FÉRIAS - Os pagamentos das férias deverão coincidir com a data do início das mesmas contemplando a média da parte variável recebidas no período aquisitivo.

43ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

44ª - DO INTERVALO INTRAJORNADA - Dada a peculiaridade da atividade de vigilância, nos casos em que não for concedido intervalo diário de 01 (uma) hora entre uma e outra jornada do empregado, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem reflexos sobre as demais verbas, em face da natureza indenizatória da referida verba.

§ 1º - A Hora Extra Intra-jornada em face de seu caráter indenizatório, visa suprir e indenizar o vigilante pelo serviço prestado na hora de descanso entre duas jornadas, e o seu pagamento dispensa a obrigatoriedade da concessão da referida hora de descanso.

§ 2º - As empresas de transporte de valores poderão estabelecer intervalo para refeição e descanso não superior a 2 (duas) horas e nem inferior a 40(quarenta) minutos, não computado na jornada de trabalho

§ 3º Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, o empregado poderá permanecer no local da prestação do serviço, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, sendo que tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

## VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

45ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Será descontado na folha de pagamento no mês de Janeiro de 2005, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base dos empregados abrangidos por esta Convenção.

& Único - Fica assegurado ao trabalhador a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito perante a secretaria de finanças de cada sindicato.

46ª - DAS MENSALIDADES - A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados ao Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

& 1º - As taxas de mensalidades deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizando ao sindicato, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, com os valores;

& 2º - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto.

47ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1 % (um por cento) do salário base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

48ª - DOS CONVÊNIOS - As empresas ficam obrigadas a descontar das folhas de pagamento de seus empregados os valores de convênios aderidos por eles junto ao sindicato laboral, e repassar na data prevista para a entidade sindical, sob pena de multa e processo por apropriação indébita.

49ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

## VII - DAS RESCISÕES

50ª - As rescisões que, no ato da homologação no sindicato, apresentarem controvérsia, suscitada por qualquer das partes, o Sindicato Laboral deverá, após proceder a homologação das verbas recebidas, solicitar de ofício, Audiência na Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ 1º - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

§ 2º - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ 3º - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, e será de 30 (trinta) dias corridos, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, caso não haja redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ 4º - Todas as empresas abrangidas por esta convenção, DEVERÃO efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

§ 5º - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato, deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ 6º - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ 7º - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem.

## CLÁUSULA 51ª - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL E LASER PARA OS EMPREGADOS DO SEGMENTO

1.1. Por esta cláusula fica convencionado que os Empregadores (EMPRESA) a partir do dia 01 de janeiro de 2005, recolherão, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 3,00 (três reais) por empregado.

1.2 Será disponibilizado em Cuiabá clube recreativo com infra estrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o lazer do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

1.3 DO AUXILIO FUNERAL – À família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, o programa custeará as despesas do funeral, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.4 Os valores oriundos das multas previstas na cláusula 56ª serão revertidos a este Programa de Assistencial Social.

1.5 A não adesão ao Programa ou inadimplência que impossibilite o atendimento a TODO o quadro de empregados da empresa, acarretará aos empregadores multa mensal de 5% (cinco) cento do piso salarial da categoria a ser paga, a título de indenização, a cada um de seus empregados.

1.6 Os empregadores (empresas) deverão solicitar, aos sindicatos, as instruções, carnês ou boleto para pagamento, informando o número de empregados acompanhada da relação nominal.

1.7 Os eventuais valores remanescentes serão empregados em treinamentos, palestras e eventos de interesse da categoria laboral e serão decididos em Assembléia.

52ª - Fica criado o Certificado e o Selo de Regularidade em Segurança nos termos da Regulamentação deliberada em Assembléia do Sindicato Patronal.

Parágrafo primeiro – O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuem no Estado de Mato Grosso e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

53ª – DA COOPERATIVA DE CRÉDITO - Os sindicatos convenientes se comprometem a empenhar esforços no sentido de concretizar a Cooperativa de crédito do segmento.

54ª- DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL – Será cobrada no mês de fevereiro a Contribuição Assistência Patronal e no mês de setembro a Contribuição Confederativa Patronal.

Parágrafo único – Os valores e forma da cobrança serão decididos em Assembléia Geral Patronal.

55ª - Serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado.

b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.

c) Não repasse das contribuições previstas no item VI dessa CCT - 10% do piso, por empregado.

56ª - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI, da constituição Federal a inobservância de qualquer clausula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5% (meio) piso da categoria por empregado da empresa e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Assistência Social, Ocupacional e Laser dos empregados do segmento.

& 1º- Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta clausula PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSORCIO ATIVO no qual figurará na polaridade ativa os signatários deste instrumento ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente.

& 2º - Considerando o disposto no art.8º, inc.III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 02 (duas) tentativas de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

& 3º - Nas reuniões prévias conciliatórias deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

& 4º- Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

& 5º- Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO I - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

57ª Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes reiniciam os trabalhos da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, suspensos em face da Portaria nº 329 de 14 de agosto de 2002, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo 1º - A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta.

Parágrafo 2º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

Parágrafo 3º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

Parágrafo 4º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

Parágrafo 5º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo 6º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros da comissão e às pessoas que estiverem participando de audiência, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

Parágrafo 7º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto ou proprietário.

Parágrafo 8º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

Parágrafo 9º - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço, ou ainda, se, de comum acordo com o empregado, o empregador arcar com

todas as despesas necessárias para o transporte e estadia do empregado junto a CCP do local da sede da empresa.

Parágrafo 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

Parágrafo 11º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 12º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

Parágrafo 13º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo 14º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais. O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

Parágrafo 15º - Os valores arrecadados serão rateados proporcionalmente entre os conciliadores patronais e laborais, deduzidas todas as despesas da comissão como: aluguel, luz, água, telefone, pessoal, equipamentos, papeis, cópias, cartuchos de impressoras, limpeza etc, até o limite de 17.5% do valor total arrecadado.

Parágrafo 16º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

Parágrafo 17º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

Parágrafo 18º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

Parágrafo 19º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição

Parágrafo 20º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

Parágrafo 21º - "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

Parágrafo 22º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

Parágrafo 23º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado, por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas.

Parágrafo único - Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia da Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

Parágrafo 24º - Fica expressamente autorizado o funcionamento desta comissão no âmbito dos sindicatos.

Parágrafo 25º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e Solicitação de audiência de conciliação.

Cuiabá, 10 de março de 2005

*MAURÍCIO DA SILVA ALVES*

*SINDESV-MT - Presidente*

*VALTAIR LAURIANO*

*SINEMPREVS-MT - Presidente*

*LOURIVALDO ALVES MENEZES*

*SEESV-ROO MT - Presidente*

*JOSÉ ELÓI CRESTANI*

*SINTVISAF-R - Presidente*